LEI Nº 1315, DE 01 DE JUNHO DE 2005.

"Dá nova redação ao § 2.º do art. 8.º, aos Parágrafos únicos dos arts. 13,14 e 16, e aos caput's dos arts. 23 e 25 da Lei 1305/04, e dá outras provid6encias."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica alaterado o § 2.º do art. 8.º da Lei 1305/04, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8.º - .....

§ 1.º - .....

§ 2.º - Os Conselheiros farão jus à gratificação de presença, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor remuneratório total do cargo em comissão, símbolo DAS-2, por sessão."

Art. 2.º - Fica alterado o parágrafo único do art. 13 da Lei 1305/04, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - .....

Parágrafo Único =- O Presidente do Conselho perceberá mensalmente o valor correspondente ao cargo em comissão, símbolo DAS-1."

Art. 3.º - Fica alterado o parágrafo único do art. 14 da Lei 1305/04, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - .....

Parágrafo Único – O Vice-Presidente do Conselho perceberá mensalmente o valor correspondente ao cargo em comissão, símbolo DAS-2."

Art. 4.º - Fica alterado o parágrafo único do art. 16 da Lei 1305/04, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - .....

Parágrafo Único – Fará jus ao cargo em comissão, que corresponderá à 50% (cinquenta por cento) da simbologia DAS-1, o cargo de Secretário Geral, à 50% (cinqüenta por cento) da simbologia FAI-1, o Assessor da Assessoria Técnica e Administrativa, à 50% (cinqüenta por cento) da simbologia FAI-2, o Chefe de Serviço de Apoio Técnico e Administrativo."

Art. 5.º - Fica alterado o caput do art. 23 da Lei 1305/04, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 – O Regimento Interno do Conselho aprovado em 11 de agosto de 1997, terá prazo de revisão de 90 (noventa) dias contados à partir de sua composição, pela nomeação dos seus representantes na forma do art. 4.º e seguintes desta Lei.

Art. 6.º - Fica alterado o caput do art. 25 da Lei 1305/04, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 – As despesas resultantes da manutenção e custeio das atividades do Conselho, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias."

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 01 de junho de 2005.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito